

Lei nº 1.094/2012

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos destinado à execução dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo e drenagem de águas pluviais e resíduos sólidos urbanos no município de Vespasiano Corrêa e dá outras providências.

AURIO ANDRÉ COSER, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e;

Faço saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono* e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui o **Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**, nos termos do Volume I, II e Apêndice, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, Manejo e Drenagem de Águas pluviais no município de Vespasiano Corrêa, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 11.445/2007 e Lei Municipal nº 1.088/2012;

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessária, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar com compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.

I. estabelecidos no Volume I e II do Plano de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em anexo.

II. da Política Municipal de Saneamento, Política Estadual de Saúde Pública e de Meio Ambiente.

III. e dos Planos Estaduais de Saneamento e de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá seguir as diretrizes do plano da bacia hidrográfica Taquari-Antas;

Art. 4º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do estabelecido no *caput*, os prestadores de serviços ficam obrigados a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, §6º da Lei Federal Nº 11.445/2007.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e doze.

Aurio André Coser
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ronaldo Dachery
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.